



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## REQUERIMENTO N.º 18/2024

Ao Sr.  
Pedro Vanderli de Rezende  
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

O(s) Vereador(es) que este subscreve(m), no exercício de sua prerrogativa de fiscalização dos atos da Administração Municipal, amparada pelo Art. 14-A da Lei Orgânica do Município, solicita(m) a Vossa Excelência REQUERER ao Prefeito Municipal, independentemente de aprovação do Plenário, o fornecimento à Câmara, no prazo legal de 10 dias úteis, a(s) seguinte(s) informação(ões) e/ou o(s) seguinte(s) documento(s):

**1 – Várias pessoas utilizaram-se das Redes Sociais para relatar, inclusive postando fotos, sobre o acidente ocorrido com a queima de fogos de artifício na 17ª Exposição Agropecuária realizada no período de 01/05 a 05/05.**

Além dos relatos das situações vivenciadas pelas pessoas, as fotos postadas mostram pessoas com o pescoço queimado, outras queimaram o cabelo, outras ao correr do local (Parque de Exposição) caíram e se machucaram.

Considerando a aglomeração de pessoas no Parque de Exposição, tivemos bem perto de uma tragédia anunciada, com condições propícias para que vidas, inclusive de crianças, fossem ceifadas.

Ocorre que o artigo 265 do Código de Posturas proíbe a queima de fogos de artifício, bombas e fogos perigosos. Porém, o parágrafo único prevê a suspensão quando as ações forem previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal, *in verbis*:

***"Art. 265 - É proibido:***

- I - queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas voltadas para eles;*
- II - soltar balões em todo o território do município;*
- III - fazer fogueiras nos logradouros públicos;*
- IV - vender fogos de artifício a menores de idade;*
- V - soltar fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido, na zona urbana e rural do município.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

**Parágrafo único** - As proibições dispostas nos incisos I e III deste artigo poderão ser suspensas quando as ações foram previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal, que as regulamentará, com as exigências necessárias ao interesse da segurança pública."

Sendo assim, requeiro que a Prefeitura disponibilize à Câmara Municipal os seguintes documentos:

- a) Documento enviado pelos organizadores do evento solicitando a suspensão da proibição;
- b) Documento emitido pela Prefeitura autorizando a queima de fogos, acompanhado das exigências para garantir o interesse da segurança pública (conforme prevê parágrafo único);
- c) Se o Município adquiriu fogos de artifício ou similares para abrilhantar o evento. Caso positivo, apresente empenhos e notas fiscais de aquisição;
- d) Documento de Aprovação do Evento pelo Corpo de Bombeiros e outros Órgãos;
- e) Se houve contratação de empresa privada para elaboração de projeto de segurança. Caso positivo, seja disponibilizado.

Nestes termos, pede deferimento.

Bom Jardim de Minas, 22 de maio de 2024.

Francisco Neto Caetano  
Vereador